

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1334/78

INTERESSADO : MÔNICA SPINDOLA COSTA

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 981 /78 CEPG Aprov. em 09 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata este protocolado de pedido de autorização de matrícula na 1ª série do ensino do 1º grau, de aluno transferido de Niterói, Rio de Janeiro.

2. APRECIÇÃO:

A Direção da EEPG. Prof^a. Jacyra Landim Stori, em Capão Bonito, com muito zelo, não aceitou a matrícula de MÔNICA SPINDOLA COSTA na 1ª série do 1º grau, sem audiência prévia deste Conselho Estadual de Educação, por se tratar de aluna sem idade legal, embora em se tratar de transferência de outro Estado da Federação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que a matrícula de MÔNICA SPINDOLA COSTA, pode ser efetuada na 1ª série do 1º grau, na EEPG. Prof^a. Jacyra Landim Stori em Capão Bonito, pois trata-se de transferência de aluna provinda de Escola do Sistema do Estado do Rio de Janeiro

São Paulo, 27 de julho de 1978

Cons^a. Therezinha Fram

Relatora

PROCESSO CEE N° 1334/78 PARECER CEE N° 981 /78 (fls.2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapa-cci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 28 de julho de 1978.

Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente